

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

PROCOLO: 201700044002868

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José de Goiás Brasil

ASSUNTO: Renovação

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 526/2017**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual José de Goiás Brasil**, localizado na Rua João Gomes Gonçalves, N. 451, Setor Norte, Cristalina- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Laudo Técnico, fls. 02/06;
- ✓ Ofício, fls. 07/08;
- ✓ Credenciamento, fl. 09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 369/2015, fls. 10/11;
- ✓ Renovação da Autorização, fl. 12;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 13/48;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 49/93;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 94;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 95/142;
- ✓ Artigo 68, fl. 143;
- ✓ Estatuto, fls. 144/161;
- ✓ Artigo 68 (Dirigentes), fl. 162;
- ✓ Documentos Pessoais, Currículos, Certidões e Diplomas, fls. 163/195;
- ✓ Sustentabilidade Financeira, fls. 196/200;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 201/203;
- ✓ Número de Alunos por Salas, fls. 204/206;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 207/208
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas do Corpo Docente, fls. 209/244;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fls. 245/246;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002868

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José de Goiás Brasil

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas do Corpo Administrativo, fls. 247/285;
- ✓ Relatório da Carga Horária dos Professores, fls. 286/287;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 288/291;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fl. 292;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 293;
- ✓ Memorial, fls. 294/296;
- ✓ Projetos, fls. 297/347;
- ✓ Anexos, fl. 348;
- ✓ IDEB, fl. 349;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 350;
- ✓ Plano de Ação, fls. 351/357;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 358/362.

## 2. Análise

O Colégio Estadual José de Goiás Brasil obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 369/2015 com vigência de até 31/12/2015.

A unidade escolar dispõe de laboratório de informática com 11 computadores e metragem de 48.90 m<sup>2</sup>, possui uma biblioteca escolar com metragem de 14.28m<sup>2</sup>, em seu espaço ficam poucas mesinhas para leitura, devido o espaço ser pequeno, mas os alunos podem fazer locações de livros literários. Conta com 3.032 exemplares.

Dados Estatísticos: foram 38 transferidos, 10 evadidos, 444 aprovados e 5 reprovados.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 4.6 e a escola alcançou 4.7.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002868

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José de Goiás Brasil

ASSUNTO: Renovação

---

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Conta com quadra de esporte sem cobertura.
2. Das 12 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 13 professores 06 ministram disciplinas de acordo com suas licenciaturas e 07 ministrando disciplinas diferentes daquela em que foram licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 131 que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual José de Goiás Brasil**, localizado na Rua João Gomes Gonçalves, N. 451, Setor Norte, Cristalina/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002868

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José de Goiás Brasil

ASSUNTO: Renovação

---

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

*"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites*

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201700044002868

DE: 11/08/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual José de Goiás Brasil

ASSUNTO: Renovação

acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

- ✓ **Adequar** o Art.131 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- ✓ **Construir** sala com tamanho adequado para o funcionamento de uma biblioteca.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 25 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SEÇÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>526/2017</u>
GOIÂNIA, <u>25 de agosto de 2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

**Marcelo Ferreira de Oliveira**  
Conselheiro Relator